Termo de Fomento

CHAMADA PÚBLICA 05/2022 - EDITAL 01/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ

ÍTALO CAMPOFIORITO

(Prot. 1672887/2023)

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO** e a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC**, conforme abaixo se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A 1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº717.947.947-00 e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei n.º 8.393, de 07 de dezembro de 1945, organizada na forma de autarquia especial segundo seu estatuto baixado com o Decreto nº. 66.536, de 06 de maio de 1970, com sede na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante denominada **UFRJ**, neste ato representada por seu representante legal, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2023, Seção 2, página 1, Sr. **ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO**, brasileiro, portador da identidade nº. 52400918, expedida pelo CRM/RJ, e no CPF nº. 508.401.427-49, esta última com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS**, fundação privada sem fins lucrativos de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para fins do disposto na lei nº. 8.958/95, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, nº360, Bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, doravante denominada **- COPPETEC**, neste ato representada seus representantes legais, Diretor Superintendente, Sr. **ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 709879, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 296.746.977-72, e por seu Diretor Executivo, Sr. **GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, docente da COPPE/UFRJ, portador da carteira de identidade nº.

1.330.567, expedida pelo SPTC/ES, e do CPF nº 074.546.937-09, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que dispõe que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar convênios (parcerias) com entidades públicas e privadas.

II. Lei 13.019/2014 e suas alterações, no que couber;

III. Lei Federal nº 14.133, de 1/04/2021, e suas alterações, no que couber

IV. Chamada Pública 05/2022 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ – Ítalo Campofiorito, constante do processo administrativo nº 1571177/2023, parte integrante deste instrumento independe de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por finalidade a concessão de patrocínio, na forma de fomento, ao projeto intitulado "***Centro de Referência de Arquitetura Moderna Jorge Machado Moreira CRJMM***".

Paragrafo Primeiro. A criação do Centro de Referência JMM CRJMM se deu em outubro de 2022, considerada a importância do edifício dentro do modernismo carioca, buscando a valorização de seu patrimônio arquitetônico, artístico e paisagístico, incluindo painel e jardins de Roberto Burle Marx, além das vivências de seus professores, alunos e técnicos administrativos durante os mais de sessenta anos de sua ocupação. Através do estudo desse patrimônio, de exposições e da criação de um percurso de visitação pelo edifício, visibilizando sua arquitetura, sua história e seus usos, o CRJMM busca se inserir num panorama de estudo e valorização do patrimônio arquitetônico da cidade. O projeto consiste em se concretizar meios para a implantação mais efetiva do Centro de Referência JMM CRJMM, se iniciando com a abertura do CRJMM, em uma exposição inicial juntamente com um seminário comemorativo dos 60 anos +1, previsto para 2021 e adiado devido à pandemia, da vinda da Faculdade Nacional de Arquitetura para o edifício, ocorrida em 1961. Ao lado dessa sala inicial de exposição a FAU disponibilizou duas outras salas para a montagem de uma área expositiva com maiores dimensões, com a necessidade de material para viabilizar as exposições, e uma outra pequena sala para a administração e localização do grupo de pesquisa, com a necessidade de mobiliário e equipamentos, como computadores e impressora. A criação do percurso patrimonial pelo edifício, que será apoiado pelo uso de *QR CODES* espalhados pelo edifício, tornando necessário o acesso a outros equipamentos, o que ainda não é possível nas atuais condições da instituição. A criação de conteúdos referentes ao edifício busca juntar a história do

edifício, de sua construção e de suas vivências, através das potencialidades encontradas nas instâncias de pesquisa e ensino, como as pesquisas já existentes na graduação e na pós-graduação, e nas vivências dos alunos, através da participação do CAFAU no projeto.

Parágrafo Segundo. Os beneficiários do fomento serão responsáveis pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE/METAS

3.1. O presente fomento tem como finalidade disseminar informações e promover o reconhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e valorização do exercício da arquitetura e urbanismo e ao mesmo tempo, reforçar o papel social da arquitetura e urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1. As etapas de execução do projeto fornecidas pela Entidade beneficiária, conforme disposto nos itens 16 e 17 do Anexo I do Edital (cronograma físico-financeiro), serão especificadas da seguinte forma:

I. Montagem da estrutura do Centro	Computadores (2) Armazenagem de dados da pesquisa	1º mês	5.600,00
	Impressora multifuncional/ Execução de material de pesquisa e divulgação	1º mês	4050,00
	Programas Computador/Execução de material de divulgação	1º ao 12º mês	1640,00
	Tonner impressora / Uso na pesquisa e divulgação	1º ao 12º mês	1000,00
	Material de escritório - Uso na pesquisa e divulgação	1º ao 12º mês	1560,00
	Marcenaria/carpintaria - adaptação móveis e divisórias	2º mês	2000,00
II Novas exposições	Molduras e painéis/ Exposição	1º ao 12º mês	1000,00
	Banners e cartazes/ Divulgação das exposições temporárias	1º ao 12º mês	800,00
	Expositores metálicos/ Exposição de acervo,iguais aos existentes na sala de exposição atual	1º ao 12º mês	3600,00
	Administração COPPETEC		3.750,00
Total			25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

5.1. Compete ao CAU/RJ:

I. Repassar à entidade parceira os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto indicado neste TERMO DE FOMENTO;

II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta da entidade parceira, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

III. Fornecer à entidade parceira as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

V. Supervisionar todas as etapas da execução das ações deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

6.1. Compete à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO e à FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO D EPROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC**:

I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução das ações previstas neste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

II. Apresentar, quando solicitado, ao **CAU/RJ** e aos órgãos de controle interno e externo, no término do prazo estabelecido no TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução das ações, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;

V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada ao fim específico descrito neste TERMO DE FOMENTO, qual seja, Banco do Brasil, agência 2234-9, conta corrente 56063-4, conforme documento de fl. 189 do processo administrativo 1672887/2023;

VI. Manter, durante toda a execução das ações, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a celebração do Termo de Fomento, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados;

VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A entidade patrocinada tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste

TERMO DE FOMENTO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste TERMO DE FOMENTO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do **CAU/RJ.** A obrigação de sigilo ora estabelecida manter-se-á mesmo após o prazo final deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo **CAU/RJ**, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o CAU/RJ repassará à entidade parceira o valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** conforme dotação orçamentária discriminada abaixo (fl.87 do processo administrativo 1672887/2023)

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional (Termo de fomento Institucional)

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO DE FOMENTO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre as partes e autorizada pelo Presidente do **CAU/RJ**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. A liberação de recursos do fomento está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. A primeira parcela dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO será liberada conforme cronograma físico financeiro previsto na Cláusula Quarta a crédito de conta específica em nome da patrocinada e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ocorrer somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

8.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

8.4. Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do termo de fomento ou no curso da vigência do Termo de fomento, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os problemas identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da entidade parceira para a regularização.

8.5. Ocorrendo irregularidades na execução das ações previstas neste TERMO DE FOMENTO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato a entidade parceira, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento da entidade parceira com relação às outras cláusulas deste instrumento;

II. Quando a entidade parceira deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

III. Descumprimento pela entidade parceira de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO. Parágrafo Primeiro. Findo o prazo da notificação de que trata o caput sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE FOMENTO será rescindido de pleno direito e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ, salvo prorrogação autorizada pela presidência do CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

8.6. Os recursos deste fomento não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações, exceto nos casos previstos no art.46, I a VII da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo período de 12 meses, com vigência desde a data da sua assinatura.
Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades decorrentes deste instrumento antes e depois de ser firmado, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre a entidade parceira e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CAU/RJ**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Diante de eventual condenação judicial do **CAU/RJ**, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela entidade parceira para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, fica ela obrigada a restituir integralmente o **CAU/RJ** no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE FOMENTO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio e suas modificações autorizadas, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio e modificações posteriores autorizadas;

d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Único. É vedado à entidade parceira, ainda, interromper, a qualquer título e sem justificativa, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e modificações autorizadas, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do **CAU/RJ** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações previstas neste fomento, mediante supervisão e acompanhamento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A entidade parceira franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CAU/RJ** e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela entidade parceira em até 30 (trinta) dias corridos após a execução das ações/etapas relacionadas aos valores das parcelas (prestação de contas parcial) ou o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao **CAU/RJ**;

II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto e ou etapa do projeto deste TERMO DE FOMENTO;

III. Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

V. Relação de pagamentos efetuados (com respectivos documentos de despesas, item 14.1.);

VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo **CAU/RJ**, se for o caso;

VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

IX. Comprovantes de execução das contrapartidas;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao **CAU/RJ** pela entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalente, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto deste Termo de Fomento, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **entidade patrocinada**, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável é obrigado a restituir ao **CAU/RJ:**

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE FOMENTO;

II. o valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto da avença;

b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do **CAU/RJ** utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI.A diferença apurada entre o valor do projeto executado e o valor concedido e repassado pelo **CAU/RJ**, no caso daquele valor ser menor do que este**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700 Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700 Dados: 2023.12.19 19:58:47 -03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ
PABLO CESAR BENETTI
PRESIDENTE

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO:50840142749 Assinado de forma digital por ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO:50840142749 Dados: 2023.12.18 16:25:10 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO
REITOR

ANTONIO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO:29674697772 Assinado de forma digital por ANTONIO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO:29674697772 Dados: 2023.12.19 14:45:13 -03'00'

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO D EPROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC
ANTONIO MAC DOWELL DE FIGIEIREDO
DIRETOR EXECUTIVO

GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO:07454693709 Assinado de forma digital por GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO:07454693709 Dados: 2023.12.19 10:49:21 -03'00'

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO D EPROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC
GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO
DIRETOR EXECUTIVO